



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O PODER LEGISLATIVO DE GUIDOVAL E JOSE FERNANDES VIANA, inscrito no CPF 818.595.038-53, NOS TERMOS DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.

Contrato que entre si celebram **O PODER LEGISLATIVO DE GUIDOVAL**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 04.429.133/0001-39, neste ato representado por seu presidente, **Sr. Sandro Moretti Alves de Lima**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº MG13020948 e inscrito no CPF sob o nº 354.122.246-87, residente na Avenida Gorazil José da Silva, nº 202, Bairro Pedra Branca, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000, neste ato denominado **CONTRATANTE** e **Jose Fernandes Viana**, inscrito no CPF sob o nº 818.595.038-53, residente e domiciliado na Rua Padre Baião, nº 188, apt. 101, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 001/2024 – Dispensa de Licitação 001/2024, homologado em 27/02/2024, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas contratuais:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente contrato a locação imóvel comercial localizado na Rua Padre Baião, nº 188, Centro, Guidoival/MG, com 166,43m² de área construída em um terreno com 260,00m², constituído pela área térrea composta de 01 cozinha, 01 banheiro, 01 área ampla para uso, 01 escada para acesso ao segundo pavimento, com cerâmica no piso e em meia parede. O 2º pavimento é composto de área aberta ampla nas mesmas medidas da área térrea, com cerâmica no piso, para atender as necessidades da sede provisória da Câmara Municipal de Guidoival, durante o período de reforma do prédio próprio, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo à Dispensa de Licitação nº 001/2024.

Item	Descrição	Quant. (meses)	Valor Mensal	Valor Global
------	-----------	----------------	--------------	--------------

Jose Fernandes Viana



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

1	<i>imóvel comercial localizado na Rua Padre Baião, nº 188, Centro, Guidoival/MG, com 166,43m² de área construída em um terreno com 260,00m², constituído pela área térrea composta de 01 cozinha, 01 banheiro, 01 área ampla para uso, 01 escada para acesso ao segundo pavimento, com cerâmica no piso e em meia parede. O 2º pavimento é composto de área aberta ampla nas mesmas medidas da área térrea, com cerâmica no piso, para atender as necessidades da sede provisória da Câmara Municipal de Guidoival, durante o período de reforma do prédio próprio.</i>	12	1.592,00	19.104,00
---	---	----	----------	-----------

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA/CONTRATADA

Cláusula Segunda: Para a fiel execução do presente contrato fica convencionado que são obrigações da contratada:

I – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

II – conservar o imóvel locado e realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

Jose Fernandes Vieira

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

III – restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações de seu uso normal;

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR/CONTRATANTE

Cláusula Terceira – É de responsabilidade da Contratante:

I – manter o imóvel segurado contra incêndio;

II – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;

III – incorrer nas despesas relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

DOS VALORES

Cláusula Quarta: Pela locação mensal do imóvel objeto deste contrato, a locatária/contratante pagará ao locador/contratado a importância de R\$ 1.592,00 (um mil, quinhentos e noventa e dois reais).

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta: A Locatária/Contratante pagará ao Locador/Contratado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel.

DAS SANÇÕES

Cláusula Sexta: Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, o Locador/Contratado, assegurada prévia defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do aluguel mensal, pelo atraso na prestação dos serviços, pela má qualidade dos serviços prestados e pela inobservância das especificações do Contrato.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do aluguel mensal por reincidência, quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, referente aos serviços, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte

José Fernando Vianna



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

e quatro) horas para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 156, inciso III, da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela desistência a qualquer tempo, da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades dos Art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Sétima - No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, a Contratante, notificará a Contratada, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Primeiro - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços sem culpa da Contratada.
- b) falta ou culpa da Contratante;
- c) caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Segundo - A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

Cláusula Oitava - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

Cláusula Nona – O presente contrato poderá ainda ser revogado unilateralmente.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima – A Contratante, através de representante designado, efetuará a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada

Parágrafo Único – Qualquer reclamação sobre os serviços deverá ser feita pela Contratante à Contratada, por meio de notificação a ser encaminhada pelo e-mail oficial

Jose Fernando Vieira



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

que deverá ser informado pela Contratada e/ ou por meio de correspondência com aviso de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual.

Cláusula Décima Primeira – A Contratada fica obrigada a regularizar imediatamente os serviços que não forem realizados a contento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Décima Segunda – O custeio das despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício correrá por conta da rubrica 01.031.0001.4001.3.90.36.00.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Terceira – O prazo da vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107, da Lei N° 14.133/2021.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Décima Quarta - A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, sua execução venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para à Contratante ou a terceiros.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Quinta – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Casa Legislativa e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

DO FORO

Cláusula Décima Sexta – Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Guidoival, 05 de março de 2024.


Jose Fernandes Vieira



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

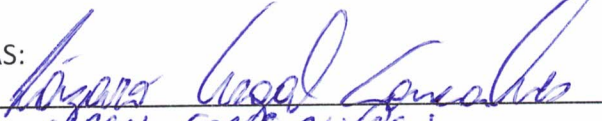
ESTADO DE MINAS GERAIS

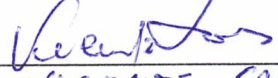
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405


Sandro Moretti Alves de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Guidoival


José Fernandes Viana
Contratado

TESTEMUNHAS:


Nome: LEANDRO REGAL GOMES ALVES
RG: MG-16.601.032


Nome: VICENTE SOARES
RG: MS168046